



RESOLUÇÃO CMASS Nº 53/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o termo de referência para contratação de empresa especializada na realização de cursos de qualificação para inserção no mundo do trabalho na modalidade de ensino à distância - EAD, a fim de promover a qualificação de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritas no CAD Único, no valor de até 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil Reais), com recurso da fonte 29 do IGD PBF.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 10 de setembro de 2021

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 54/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e o Mestrado Multidisciplinar e Profissional em Desenvolvimento e Gestão Social para servidores da SEMPRES, após análise da proposta da Universidade Federal da Bahia, Escola de Administração, no valor de R\$ 1.326.864,00 (um milhão trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), com recurso de fonte 29 do IGD PBF.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 10 de setembro de 2021

RODRIGO ALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº302/2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DE SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário

Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias à **implantação do gasoduto da Vitória, Canela, Centro e Cidade Baixa**, solicita a renovação da Portaria nº 092 / 2021 - TRANSALVADOR, através do Processo SEDUR nº. 14.432 / 2021, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a renovação da Portaria nº 092 / 2021 - TRANSALVADOR, para execução das obras necessárias à **implantação do gasoduto Centro - Vitória - Cidade Baixa, utilizando somente o método não destrutivo (MND)**, com emboque e desemboque do equipamento em área de passeio ou ocupando 1,0m (um metro) da faixa de tráfego das vias, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, no período noturno compreendido entre 22h00 e 05h00, conforme descrição a seguir:

§1º Parte I - Vitória, Canela e Centro.

I - 1ª Etapa - Na Rua Dr. Augusto Viana (Via Coletora I), no trecho compreendido entre as suas interseções com a Rua João das Botas e a Avenida Araújo Pinho, lado direito do sentido assim definido.

II - 2ª Etapa - Na Rua Marechal Floriano (Via Coletora II), no trecho compreendido entre as suas interseções com as Ruas Basílio da Gama e a Avenida Araújo Pinho, lado esquerdo do sentido assim definido.

III - 3ª Etapa - Na Rua Forte de São Pedro (Via Coletora I), no trecho compreendido entre as suas interseções com a Via que margeia o Largo do Campo Grande e a Avenida Sete de Setembro, lado direito do sentido assim definido.

IV - 4ª Etapa - Na Rua Carlos Gomes (Via Coletora I), no trecho compreendido entre as suas interseções com a Avenida Sete de Setembro e Via que margeia o Largo dos Afritos, lado esquerdo do sentido assim definido.

V - 5ª Etapa - Na Via que margeia o Largo dos Afritos (Via Coletora II), no trecho compreendido entre as suas interseções com a Rua Carlos Gomes e a Via que margeia a Praça Mirante dos Afritos, lado direito do sentido assim definido.

VI - 6ª Etapa - Na Via que margeia a Praça Mirante dos Afritos (Via Coletora II), no trecho compreendido entre as suas interseções com a Via que margeia o Largo dos Afritos e Ladeira dos Afritos, lado direito do sentido assim definido.

VII - 7ª Etapa - Na Ladeira dos Afritos (Via Coletora II), no trecho compreendido entre as suas interseções com a Via que margeia a Praça Mirante dos Afritos e Ladeira do Gabriel, lado direito do sentido assim definido.

§2º Parte II - Cidade Baixa.

I - 1ª Etapa - Na Avenida da França (Via Coletora I), pista interna, no trecho compreendido entre as suas interseções com as Ruas da Noruega e Pinto Martins, lado esquerdo do sentido assim definido.

II - 2ª Etapa - Na Rua Pinto Martins (Via Coletora II), no trecho compreendido entre as suas interseções com a Avenida da França e a Rua Portugal, lado esquerdo do sentido assim definido.

III - 3ª Etapa - Na Rua Portugal (Via Coletora II), no trecho compreendido entre as suas interseções com as Ruas Pinto Martins e Bélgica, lado direito do sentido assim definido.

IV - 4ª Etapa - Na Rua da Bélgica (Via Coletora II), no trecho compreendido entre as suas interseções com a Rua Portugal e a Via que margeia a Praça Cayru / Mercado Modelo, lado direito do sentido assim definido.

V - 5ª Etapa - Na Via que margeia a Praça Cayru / Mercado Modelo (Via Coletora II), no trecho compreendido entre as suas interseções com as Ruas da Bélgica e Conceição da Praia, lado direito do sentido assim definido.

VI - 6ª Etapa - Na Rua Conceição da Praia (Via Coletora II), no trecho compreendido entre as suas interseções com a Via que margeia a Praça Cayru / Mercado Modelo e a Avenida Lafayette Coutinho (Avenida do Contorno), lado direito do sentido assim definido.

VII - 7ª Etapa - Na Avenida Lafayette Coutinho (Avenida do Contorno - Via Coletora I), pista sentido Comércio / Canela, no trecho compreendido entre a sua interseção com a Rua Conceição da Praia até em frente a Bahia Marina, lado direito do sentido assim definido.

Art. 2º - Todas as atividades terão prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, no período noturno, nos horários compreendidos entre 21h00 e 05h00h.

§1º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§2º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego e a circulação de pedestres, a partir das 05:30h, inclusive os locais onde são executados os furos direcionais para emboque e desemboque do equipamento utilizado no método não destrutivo.

§3º - Durante a execução das obras não será permitido ocupação das pistas por máquinas e/ou equipamentos.

§4º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citado no caput do Art. 1º.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 3º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 4º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 6º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.